

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SMPED/2021

Processo nº 6065.2020/0000650-5
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/SMPED/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

CONTRATADA: SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual (por demanda) de placas do tipo “identificação e forma de uso de aparelhos adaptados de academias” e devido suporte para fixação, com necessidade de instalação, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme exigências estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2021, o qual se encontra vinculado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 20.381/2021.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, neste ato representada pela Sra. **ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 4.445.694-3 - SSP/SP e CPF/MF nº 757.728.258-87, adiante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, com sede na Rua João Amado Coutinho, nº857, Apto 12A, Bairro: Conjunto Residencial Elísio Teixeira Leite, Cidade: São Paulo /SP, CEP:02.815-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **36.280.886/0001-11**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **EDICARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Sócio, RG 30.584.582-2 e CPF 291.786.888-09, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos nºs 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/SMPED/2021**, nos termos do ato

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:2917
8688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:12:52 -03'00'

1

homologatório contido no doc. SEI. 039469104, do processo administrativo nº 6065.2020/0000650-5, o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual (por demanda) de placas do tipo “identificação e forma de uso de aparelhos adaptados de academias” e devido suporte para fixação, com necessidade de instalação, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme exigências estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2021, o qual encontra-se vinculado.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidos no Anexo I – Termo de Referência, que acompanharam o Edital que precedeu este Ajuste e ora faz parte do presente Termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo de vigência

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor, da dotação e das condições de pagamento

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:291
78688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:13:05 -03'00'

3.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, sendo o valor unitário de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2. O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando as dotação nº **36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S.A.**, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de toda documentação mencionada no item 3.5., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) serviço(s) na sede da unidade gestora da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:

3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

3.4.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

3.4.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

3.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;

3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

3.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

3.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.5.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

3.6. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.6.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração Pública, a licitante vencedora terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

3.6.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o presente item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

3.8. Fica ressalvada qualquer alteração, estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento.

CLÁUSULA QUARTA *Do reajuste de preços*

4.1. Os preços acordados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data limite da apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.1.1. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01(um) ano.

CLÁUSULA QUINTA *Dos materiais a serem fornecidos*

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178
688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:13:28 -03'00'

5.1. Especificações técnicas dos componentes que constituem o objeto deste contrato e quantidade estimada a ser solicitada durante o período de sua vigência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTI-DADE
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual (por demanda) de placas do tipo “identificação e forma de uso de aparelhos adaptados de academias” e devido suporte para fixação, com necessidade de instalação, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.	20

5.2. A instalação final do objeto deste contrato (junto solo) será informado a empresa CONTRATADA pela SMPED.

5.5. Considerando que para gerar as solicitações (Ordens de Fornecimento), as quais serão encaminhadas à CONTRATADA, a SMPED depende das inaugurações dos espaços de lazer que serão contemplados com o objeto deste contrato. Sendo desta forma, não haverá delimitação mínima ou máxima de quantitativo do item e/ou da frequência de envio dos pedidos.

5.6. O prazo de garantia do objeto adquirido será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.7. Do prazo e condições de entrega/recebimento

5.7.1. Todos os componentes referendados no item 6.1 desta Cláusula deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela licitante vencedora da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

5.7.1.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este contrato, sendo de responsabilidade da licitante vencedora entrar em contato com a CONTRATANTE para certificar-se do funcionamento do local de entrega indicado.

5.7.1.2. O prazo de entrega, para cumprimento do objeto que ora aqui se licita, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

5.7.2. O total de unidades especificado em uma Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da CONTRATANTE, localizado

no Parque do Anhangabaú nº 350, Centro, CEP 01007-040, São Paulo/SP, telefone (11) 3913-4046 ou (11) 3913-4052 e cujo responsável é o servidor Marcos Rogério Lozano Lopes, ou servidora Mel Gatti de Godoy Pereira ou em local indicado dentro do limite territorial do município de São Paulo.

5.7.3. A entrega do material solicitado, considerando o prazo determinado no item 6.7.1 deste Contrato, deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) nos seguintes horários:

a) Impreterivelmente entre as 9h30 e 12h ou entre 14h30 e 17h (fora destes intervalos não será possível efetuar o recebimento dos materiais devido às normas do condomínio) quando a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho indicar que a entrega seja realizada no Almojarifado da CONTRATANTE.

b) Das 8h às 18h quando a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho indicar que a entrega seja realizada em local diferente do indicado na alínea “a” deste item.

6.7.4. Todo processo de transporte e de entrega do material objeto deste contrato, inclusive o referendado no subitem 6.7.4.1, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativos e endereço determinados neste Instrumento.

6.7.4.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à licitante vencedora o descarregamento do material solicitado, conforme condições expressas nos itens 6.7.2 e 6.7.3, em área a ser indicada por um de seus representantes legais.

6.7.5. A entrega do material, objeto deste contrato, no local indicado pela CONTRATANTE deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) originais da nota fiscal ou de fatura;

b) cópia reprográfica da nota de empenho;

c) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.7.6. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.

b) estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital o qual este contrato encontra-se vinculado.

c) qualquer unidade for fornecida danificada.

d) fornecido parcialmente.

6.7.7. Todas as características descritas pela CONTRATADA devem guardar compatibilidade

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:291786
88809

Assinado de forma digital
por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:13:54 -03'00'

com as especificações exigidas neste Instrumento, devendo ser comprovadas, caso a CONTRATANTE expresse essa necessidade, através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

6.7.7.1. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste contrato, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

6.7.8. Não será aceito material diferente do que aqui se encontra especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CONTRATANTE) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.

6.7.8.1. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo conforme especificações contidas no subitem 7.2.14 deste contrato.

6.7.8.2. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 7.2.14), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerça o presente contrato, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.8.3. O comando especificado no subitem 6.7.8.1 deverá ser executado independentemente da possível aplicação das sanções previstas no Edital que respaldará este Instrumento.

6.7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

6.7.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a sede administrativa da CONTRATANTE, através dos e-mails *jmgomes@prefeitura.sp.gov.br* e *solivo@prefeitura.sp.gov.br*, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho que motivou a entrega.

6.7.11. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.7.12. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui se contrata deverão ser entregues embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu

transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

6.7.12.1. Os produtos referendados neste subitem deverão estar condicionados em embalagens originais de fábrica.

6.7.12.2. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

6.7.12.3. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

6.7.13. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas no Edital que respalda este contrato, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

6.7.14. O objeto deste presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

6.7.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes a este contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA

7.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, constituem à CONTRATANTE o que segue:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução deste contrato, comunicando inclusive à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

7.1.2. Receber o objeto descrito neste contrato no prazo e condições aqui estabelecidos.

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:291
78688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:14:16 -03'00'

7.1.3. Promover a fiscalização deste contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada através de seu(s) fiscal(is) ou comissão designada para este fim;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.1.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

7.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste contrato, no prazo e condições por ele estabelecidos.

7.2. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, constituem à CONTRATADA o que segue:

7.2.1. Observar rigorosamente os regramentos expostos neste contrato, obrigando-se a manter durante toda a sua duração o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

7.2.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

7.2.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.2.5. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste presente contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

7.2.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2.7. Manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame a este vinculado.

7.2.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.2.9. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, a qualquer aspecto relacionado com a execução deste Instrumento, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela CONTRATANTE.

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.

7.2.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.2.11.1. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

7.2.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato.

7.2.13. Executar, quando for o caso, a montagem dos componentes que compõem o objeto deste contrato, de acordo com as especificações aqui descritas e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

7.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para todas as unidades, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste contrato, bem como ao edital que alicerçou esta contratação.

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:291
78688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:2917868880
9
Dados: 2021.02.23
12:14:38 -03'00'

7.2.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto deste Instrumento.

7.2.16. Oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, contabilizada a partir da data do seu recebimento definitivo, e assistência para reparos a todas as unidades do objeto deste contrato fornecidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização da execução dos serviços

8.1. A execução deste Ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público ou comissão composta de servidores públicos regularmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei da Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.2. Competirá ao fiscal ou comissão fiscalizadora do Ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

8.4. A CONTRATANTE, através do fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

8.5. Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal ou comissão fiscalizadora do Ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas, no que couber na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores.

9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

10.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93; e no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser advertida, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4 e 10.7 deste Contrato.

EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:2917
8688809

Assinado de forma
digital por EDICARLOS
NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23
12:15:01 -03'00'

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 02 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será motivo de penalização.

10.6. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10.7. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das disposições finais

11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2021, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na licitação.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

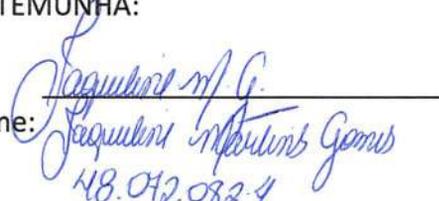
EDICARLOS NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809

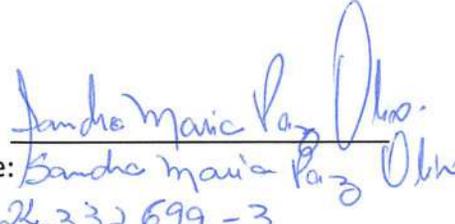
Assinado de forma digital por
EDICARLOS NOGUEIRA DE
OLIVEIRA:29178688809
Dados: 2021.02.23 12:16:01 -03'00'

EDICARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Sócio

SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

TESTEMUNHA:

1. 
Nome: Jaqueline Martins Gomes
RG: 18.042.082-4

2. 
Nome: Sandra Maria Paz Oliva
RG: 24.332.699-3